



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003-2021

Súmula: Dispõe sobre normas para Concessão das despesas de diárias para viagens o no âmbito do poder executivo.

Sra. Thaisa Vargas de Oliveira, Responsável pelo Controle Interno do Município de Pinhão, no uso de suas atribuições, conforme estabelece Decreto n.º 026/2021, estabelece normas para Concessão das despesas de diárias para viagens no âmbito do poder executivo para o exercício de 2021.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração deve através de ato próprio autorizar as despesas de diárias para viagens, conforme dispõe a Lei 2012/2018.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve através de ato próprio autorizar as despesas de diárias para viagens dos funcionários lotados na pasta, conforme dispõe a Lei 2012/2018.

Art. 3º - O pagamento da diária de viagem deve estar condicionado a todos os abrangidos no Art. 1º da Lei 2012/2018, apresentem a Secretara Municipal de Finanças comprovante de que esteve em efetivo serviço da Municipalidade na cidade e na data indicada no ato de autorização.

Art. 4º - Em casos excepcionais a ser analisado e aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças o pagamento da diária de viagem pode ser realizado com antecedência, ficando o beneficiário obrigado a apresentar o comprovante em até 2 (dois) dias úteis após a viagem, sob pena de ter os valores correspondentes descontados em seu vencimento mensal ou verbas rescisórias.

Art. 5º - Caso ocorram pagamento em duplicidade os valores correspondentes devem ser devolvidos ao Município, em até 15 (quinze) dias úteis da data da notificação do ocorrido, sob pena de ter os valores correspondentes descontados em seu vencimento mensal ou verbas rescisórias.

Pinhão 05 de Fevereiro de 2021.

  
Thaisa Vargas de Oliveira

Controlador Interno